



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 12ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

07/07/2026

TERÇA-FEIRA

Após da 11ª Reunião da CDR

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, Após da 11ª Reunião da CDR

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 5/2026 - CDR - Não Terminativo -		9
2	OFS 33/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	11
3	PL 5593/2019 - Não Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	36
4	PL 4011/2025 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	48
5	PL 1028/2022 - Terminativo -	SENADOR HERMES KLANN	58
6	PL 3020/2024 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	66

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

Vice-Presidente : Hermes Artur Klann

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Marcelo Castro(MDB)(1)(9)	PI 3303-6130 / 4078	1 Alessandro Vieira(MDB)(1)(9)	SE 3303-9011 / 9014
Ivete da Silveira(MDB)(12)(1)(9)(11)	SC 3303-2200	2 VAGO(1)(9)	
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(4)(9)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 VAGO(4)(9)(21)	
Efraim Filho(PL)(9)	PB 3303-5934 / 5931	4 Eduardo Braga(MDB)(12)	AM 3303-6230
Plínio Valério(PSDB)(8)(9)	AM 3303-2898 / 2800	5 Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)(16)	PA 3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Eliziane Gama(PSD)(5)	MA 3303-6741	1 Jussara Lima(PSD)(5)	PI 3303-5800
VAGO(5)(18)(20)(17)		2 Zenaide Maia(PSD)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
VAGO(5)		3 Nelsinho Trad(PSD)(15)	MS 3303-6767 / 6768
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR 3303-2281	4 Cid Gomes(PSB)(5)	CE 3303-6460 / 6399
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)			
Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Wilder Moraes(PL)(13)(2)(10)	GO 3303-6440
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	2 Rogerio Marinho(PL)(14)(2)	RN 3303-1826
Hermes Klann(PL)(23)(2)	SC 3303-3784 / 3756	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Camilo Santana(PT)(6)(22)	CE 3303-5940	1 Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	2 Ana Paula Lobato(PSB)(6)	MA 3303-2967
VAGO		3 VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(7)	SE 3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(7)	RR 3303-6251
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(7)(20)	BA 3303-6103 / 6105	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(7)(19)(20)	AC 3303-6333

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- (4) Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (7) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- (11) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- (12) Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).
- (13) Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
- (14) Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).
- (15) Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM).
- (16) Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLEMO).
- (17) Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
- (18) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM).
- (19) Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
- (20) Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
- (21) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (22) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
- (23) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
- (24) Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 09:30
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282
E-MAIL: cdr@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA**

Em 7 de julho de 2026
(terça-feira)
Após da 11ª Reunião da CDR

PAUTA

12ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 5, DE 2026

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, que tem o objetivo de instruir o PL nº 1855/2022, que “institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)”.

Autoria: Senador Beto Faro

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO "S" Nº 33, DE 2019

- Não Terminativo -

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

Autoria: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

- 1. A matéria constou na pauta da 9ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 26/05/2026.*
- 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 5593, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Autoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.

Observações:

- 1. A matéria constou na pauta da 9ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 26/05/2026.*
- 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 4011, DE 2025

- Não Terminativo -

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. *Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI Nº 1028, DE 2022

- Terminativo -

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hermes Klann

Relatório: Pela aprovação da matéria.

Observações:

1. *Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI Nº 3020, DE 2024

- Terminativo -

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Parecer](#) (CAE)

[Relatório Legislativo](#) (CDR)

1

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, com o objetivo de instruir o PL 1855/2022, que “institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)” sejam incluídas as seguintes convidadas:

- a Senhora Aurilene Lourenço, Sócia fundadora da Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais Extrativistas do Tocantins - AGROP;
- a Senhora Wdileia Mendes de Oliveira, Colaboradora do Núcleo Gestor da Cadeia Produtiva do Pequi e Outros Frutos do Cerrado;
- a Senhora Silvana Bastos, Coordenadora do programa Sociobiodiversidade no Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN / Membro do Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSociobio.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



2



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 33, DE 2019

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

AUTORIA: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

MEMO Nº 050/2019-CDR

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento de documento para autuação – IN 12/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, encaminho a Vossa Excelência, para autuação, nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 12 de 2019, Carta Denúncia, endereçada à presidência desta Casa Legislativa, assinada por alguns representantes de Cooperativas de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada.

A Carta relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem pelos moradores de Serra Pelada, surgidos na forma de imposições institucionalizadas que beneficiam outros interessados, em detrimento da população local.

A manifestação de interesse partiu do Senador Zequinha Marinho, membro deste colegiado, na forma do MEMO GSZMARIN nº057/2019, anexa a este memorando.

A Carta Denúncia segue encaminhada via Sigad (**00100.059380/2019-89**) e Legis.

Respeitosamente,


Senador Izalci Lucas
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7
(subsolo)

Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Memo GSZMARIN nº 057/2019

Brasília, 26 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico meu interesse pelo documento recebido por essa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, intitulado "Carta Denúncia dos Garimpeiros de Serra Pelada".

Sendo assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência que, nos termos da Instrução Normativa Nº12/2019, Art. 3, Parágrafos 3º e 4º, o documento seja analisada por esse colegiado.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Assinatura manuscrita em azul do senador Zequinha Marinho.

ZEQUINHA MARINHO
SENADOR (PSC/PA)

Excelentíssimo Senhor
Presidente **IZALCI LUCAS**
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
Senado Federal

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

Ao
 Presidente do Senado Federal
 Sen. Davi Alcolumbre
 Brasília – Distrito Federal

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
 Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 24/04/19 Hs 10.22
 Em mãos

CARTA DENÚNCIA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA COM PEDIDO DE
 PROVIDÊNCIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA AO GOVERNO FEDERAL!

Somos os verdadeiros BANDEIRANTES da atualidade, desbravamos e garantimos a soberania nacional na Amazônia sem apoio institucional, descobrimos as riquezas e as corporações surrupiaram tudo de nós, hoje agradecemos ao General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84. Graças a Deus, hoje depois de quase quatro décadas, já podemos dizer que temos um novo governo que nos olha com espírito de justiça, por isso, estamos irmanados à luta nacional para darmos um basta na praga da corrupção que tem sido um tumor pestilento à saúde nacional!

RELATÓRIO DE ASSINATURAS DA PETIÇÃO PÚBLICA: Assinaturas manuais: 1.331 e assinaturas eletrônicas: 1.049 - total geral de assinaturas: [2.380]. Link da petição pública eletrônica: <http://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR110278>

Nós os garimpeiros somos os mais legítimos herdeiros do legado dos BANDEIRANTES, desbravamos a Amazônia e a maioria daquelas cidades entranhadas em toda região Amazônica, nasceram através dos bravos garimpeiros, grandes pioneiros arriscando suas vidas para garantir a soberania brasileira na Amazônia, hoje essa região é o maior orgulho nacional e alvo da cobiça mundial! Entendemos que a partir de uma parceria entre os mineradores de Serra Pelada e Governo Federal, estaremos resolvendo dois problemas simultaneamente:

Resolveremos através do Governo Federal essa grave crise que vem se arrastando no Garimpo de Serra Pelada há muito tempo, com isso seremos diretamente agraciados com a tão almejada vitória que muitos amigos não puderam alcançar.

O Garimpo de Serra Pelada estará dando sua gigantesca contribuição ajudando a tirar o Brasil do presente caos, com a produção de um gigantesco lastro de [ouro, prata, paládio, platina e outros metais nobres de alto valor], que irão LASTREAR O TESOURO NACIONAL neste momento grave que o BRASIL está atravessando.

PROPOSTAS:

1ª - Que o governo federal cumpra o que determina a LEI e crie uma FORÇA TAREFA para apurar, responsabilizar e resolver este grave problema social e moral de forma definitiva, o mesmo já se arrasta há mais de três décadas. Temos sido

tripudiados ao longo do tempo por usurários que premeditadamente arrastaram SERRA PELADA para a JUDICIALIZAÇÃO, estão transformando tudo em um imbróglio jurídico para que tudo termine em nada e morramos a míngua. Por isso entendemos que Serra Pelada seja federalizada e se torne área de INTERESSE NACIONAL, se reportando diretamente ao Governo Federal.

2ª - Solicitaremos ao Presidente Jair Bolsonaro que autorize aos Ministros Sérgio Moro da Justiça e Paulo Guedes da Fazenda, para que seja aberta a CAIXA PRETA de Serra Pelada junto ao COAF, CEF, Junta Comercial do Pará – JUCEPA e RF, para tirar a limpo a disputa das três siglas COOGAR, COOMGASP e COOMIGASP pelo mesmo CNPJ.

3ª - Para resolver em caráter definitivo o litígio entre garimpeiros e VALE, solicitamos a demarcação do perímetro de Serra Pelada através da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG a partir do marco trigonométrico SL-01 por sua total isenção.

4ª - Liberação do dinheiro retido junto à Caixa Econômica federal - CEF gradativamente em parceria com órgãos governamentais conforme as leis ambientais e minerais dentro de programas e especificidades em projeto de infraestrutura e obras, em conformidade com a Lei 7.599/87.

5ª - Criação de um organismo para capacitação dos pequenos mineradores e seus herdeiros com técnicas não poluentes para a extração de ouro e outros bens minerais.

6ª – Solicitamos ao Governo Federal que nos empreste os recursos necessário para aquisição de maquinário e equipamentos conforme especifica a Lei 7.599/87, que é fruto do acordo celebrado entre garimpeiros de Serra Pelada e colegiado jurídico do Banco Central do Brasil – BACEN, cujo texto conclui-se afirmando [reconhece que os garimpeiros tem os recursos e que tudo quanto naquela reunião foi discutido dependerá de viabilização jurídica, único instrumento adequado às soluções demandadas por vossas senhorias reconhecidamente justas, 21/11/1985.

Documentos seguem no anexo: 1.

07ª - Com base nos termos de compromisso, que se fez entre o Governo Federal e os garimpeiros de Serra Pelada no cumprimento do que determina a Lei 7.194/84 reformulada pela Lei 7.599/87, que determina a criação de um GRUPO DE TRABALHO! Hoje após 32 anos transcorridos desde a Lei 7.597/87 foi sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República José Sarney, na condição de encaminhamento, solicitamos QUE SEJA CRIADO O GRUPO DE TRABALHO juntamente com A FORÇA-TAREFA e Serra Pelada seja convertida em ÁREA DE INTERESSE NACIONAL, para resolver a questão de Serra Pelada em caráter definitivo, somente assim serão eliminadas as facções que acalentam sonhos de surrupiar referidos recursos retidos na CEF à Lei 7.599/87, como já o fizeram em 27,06,2000. Desde 1996 estamos clamando por uma solução através do Governo Federal,
Documentos seguem no anexo: 3, 3A.

08ª - Tendo em vista o fato em que o Presidente Fernando Collor de Mello ter revogado o Decreto 7.4509/74, entendemos que a CVRD/VALE não é detentora dos direitos minerais na denominada Serra Leste, onde fica o Marco trigonométrico SL 1, conforme documento anexo, por isso se faz necessário uma perícia na área através do DSG. Documentos seguem no anexo: 4

09ª – Em 1996 protocolarmos um documento junto ao Comando Militar do Exército, na 23ª Brigada, Infantaria e Selva, na Folha 15 – Marabá – Pará, na pessoa do General de Brigada Adalberto Bueno da Cruz. Referido documento com 2.412 assinaturas pedindo a presença do Exército em Serra Pelada para demarcar o perímetro amparado pela Lei 7.194/84, assim como solicitando a demarcação do perímetro da área do CINTURÃO VERDE prometida aos Garimpeiros de Serra Pelada pelo General Figueiredo em uma de suas visitas a Serra Pelada.

Documentos seguem no anexo: 5.

O saudoso Tancredo Neves anunciou em 1985: NÃO HÁ FORÇA HUMANA QUE POSSA TIRAR OS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. Nós somos a única plataforma hoje no Brasil capaz de levantar um trilhão de Reais em apenas um ano com produção de nossos bens minerais de alto valor! O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Pará. 23/04/2019.

Ataliba da Silva Leite

CPF 283.486.211 – 72, RG 1.017.002 – SSP/DF.

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91

E – mail: atalibasilvaleite@gmail.com - Whatzapp: 55949 9664 5350.

Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 – 000, Curionópolis – PA.

Salomão Lopes de Souza

CPF 080.106.397 - 37

Whatzapp: 55949 9969 8786

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP

E – mail: salin.ls2018@gmail.com

Matrícula número 22.943

Pedro Lopes Lima

CPF 018.614 921 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 25.598

Jonas Claudius Oliveira Andrade

CPF 221.452.491 - 68

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 18.111

Ao
 Presidente do Senado Federal
 Sem. Davi Alcolumbre
 Brasília – Distrito Federal

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
 Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 24 / 04 / 19 Hs 10:21
 em mãos

Permita-nos que nos apresentemos:

Pedimos a Vossas Excelências que relevem a ousadia de vos apresentarmos esta carta convite, para que dentro em breve em momento oportuno possamos contar com vossas visitas à nossa rica mina de Serra Pelada no Sudeste do Pará, repetindo assim, o feito honroso do nosso saudoso Presidente, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84, essa é uma eterna dívida de gratidão que temos com o governo militar!

Queremos que seja dado um basta na praga da corrupção e nos desmandos em Serra! Somos brasileiros, nos orgulhamos disso. Não queremos ser um pesado fardo para o Governo Federal, por isso buscamos parceria. Poderemos ousar como ousou Arquimedes: Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e levantarei o mundo.

Apresentamos alguns casos de barbáries, até então incólumes:

O deplorável massacre de 27/12/1987 sobre a Ponte Rodoferroviária em Marabá – Pará, onde mais de 70 garimpeiros foram covardemente assassinados pela truculenta PM do Pará enquanto cantavam o Hino nacional, um dos nossos maiores símbolos de patriotismo, nunca existiu sequer a instalação de inquérito policial.

Líderes autênticos são brutalmente assassinados e tudo fica insolúvel, é o caso das vítimas entre muitas outras: [Antônio Clênio da Cunha Lemos, Mauro Eurípedes Martins, José Mendes, Jozimar Elízio Barbosa...], este último, acabou sendo vítima do grupo ligado ao Ex-Ministro Edson Lobão – MME, o mesmo foi obrigado a assinar uma declaração informando que a Coop. COOMIGASP não podia receber a CONCESSÃO MINERAL, informando que a mesma estava irregular.

Documentos em anexo: 01.

Dos fatos: Quando o Senhor Jozimar Elísio Barbosa percebeu que foi traído no acordo da readequação em 2005, envolvendo o Governo Federal de LULA, a Coop. COOMIGASP e o Sindicato SINGASP, ele falou publicamente que iria tomar a COOMIGASP de volta judicialmente, para em seguida [romper contra o acordo], de fato, o Sr. Jozimar conseguiu voltar ao controle da Coop. COOMIGASP, dias depois ele foi fulminado por 13 tiros em Marabá – Pará, a máfia sabia que com ele vivo o esquema cairia por terra. Com a morte de Jozimar criaram o COMPLEXO DE COOPERATIVA CARAJÁS liderado pela COOPERSERRA e uma pinha de pústulas que

serviam de BASE DE SUSTENTAÇÃO DO QUADRILHÃO, o advogado Jairo Leite criou a SPCDM para receber a CONCESSÃO MINERAL, sorrateiramente enfiaram os direitos minerais dos velhos e leigos garimpeiros em nome de uma laranja chamada CAIÇARA, tudo isso foi tramado para tomar a mina de Serra Pelada dos garimpeiros. Documentos em anexo: 02; 03; 03ª; 04; 04ª; 05; 06.

Nossos algozes querem nos levar à desesperança para que decidamos precipitadamente e assim, caímos na armadilha de novos contratos com empresas de fachada e assim a corrupção possa ser perpetrada em Serra Pelada e a impunidade seguir na senda do mal.

Achando pouco, esses velhacos tentam incutir na mente desse mar de homens leigos que uma [CONCESSÃO MINERÁRIA MAQUIADA POR VÍCIOS DESDE SEU NASCEDOURO TENHA O CONDÃO LEGAL DE ANIQUILAR DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS APAPARADOS POR LEIS VIGENTES]. Sabemos que as leis são ratificadas, por isso as mesmas independem de retificações como querem impor sobre a classe garimpeira! Somente os desonestos tem interesse em firmar contrato com a COOMIGASP antes que o Governo Federal tome pé da real situação da cooperativa, uma vez que o judiciário segue de olhos vendados literalmente! Os traidores temem uma ação com mão de ferro por parte do Governo Federal que irá tirar Serra Pelada a limpo.

Caso do ex-prefeito de Curionópolis João Chamon Neto – O ex-Prefeito de Curionópolis que doou o Garimpo de Serra Pelada gratuitamente à CVRD/VALE em conformidade com o Processo 778/1996 ao arripio da Lei, lotado na Comarca de Curionópolis. Em 1996 os ânimos se acirraram entre os garimpeiros de Serra Pelada e a VALE, uma vez que somos amparados por leis vigentes, estávamos defendendo a nossa mina, na certeza de que a mesma nos pertence através de nossa COOPERATIVA e que, em eventual omissão na defesa de nossos direitos, significaria a perda da área para a Empresa invasora CVRD/VALE, como de fato na época ocorrera com a área de 750 hectares, doada, ilegalmente, pelo então Prefeito de Curionópolis, João Chamon Neto, à CVRD/VALE, embora a área estivesse amparada pela Lei 7.194/84, conforme vistoria feita IN LOCO à Serra Pelada conforme laudo do geólogo Fco. Assuero B. França. Documentos seguem no anexo: 07.

O termo de doação da área de Serra Pelada amparada por leis vigentes, tal ato foi executado pelo então prefeito de Curionópolis João Chamon Neto, este ato foi registrado no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURIONÓPOLIS sobre a matrícula número: 0161, folhas 140, LV. 2 – A, em 03 de abril de 1996. Em conformidade com este documento o Prefeito Municipal doou Serra Pelada para a VALE por um prazo de 20 anos gratuitamente ao arripio da Lei e violando brutalmente o estado de direito. Documentos seguem no anexo: 08; 09.

Vergonhosamente na época o presidente de nossa COOPERATIVA era o Senhor Pedro Bernardino da Costa e o mesmo juntamente com os seus diretores nada fizeram para evitar tão deplorável ato! Em virtude disso em 1996 os garimpeiros se viram na

obrigação de lutar contra os desmandos para não perder o seu patrimônio conforme descrito no Processos nº 778/96 – Processos nº 778/96 e 783/96. Pudemos mais uma vez ver que a judicialização na região nunca foi novidade, por isso na defesa de nossa CASA lutamos ordeiramente na defesa de nosso patrimônio, somos chefes de família e temos na difícil atividade de garimpagem, o sustento de nossas famílias, reagimos, de forma moderada, à invasão da VALE em nossa área amparada por leis vigentes, reagimos na certeza de que em eventual omissão, significaria a perda da área para a VALE invasora da área, como já ocorrera com a área dos (750) hectares, doado, ilegalmente, pelo Prefeito de Curionópolis, conforme processo nº 778/96, mesmo assim, muitos dos líderes tiveram sua prisão preventiva decretada em 22/10/1996.

Cópia do documento assinado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 11/09/2000 em Marabá diante de milhares de garimpeiros, onde o mesmo se comprometeu em resolver a questão de Serra Pelada com justiça! Acontece que o mesmo preferiu colocar lá dentro GRUPOS DESONESTOS, foi quando nasceu a RADEQUAÇÃO, COMPLEXO DE COOPERATIVAS LIDERADO PELA RECEM CRIADA COOP. COPERSERRA...! Isso resultou no fracasso e opróbrio da categoria garimpeira. Busquei informações através de correios AR, telefonemas e protocolos no Palácio do Planalto com tarja de [CONFIDENCIAL] endereçadas ao ex-presidente Lula, após muitas cobranças recebi a negativa do próprio Presidente da República, do STF e do Presidente do Senado Federal senador Garibaldi Alves Filho, que poderia solucionar a questão através de decreto legislativo. Transformaram Serra Pelada em uma judicialização sem precedente na recente História do judiciário brasileiro.

Documentos seguem no anexo: 11.

Se não bastasse, posteriormente o Sr. Wanderson Chamon, ex-prefeito de Curionópolis e filho do Sr. João Chamon Neto que irregularmente doou a mina de Serra Pelada à sua patrocinadora política, ambos financiados pela VALE, por sua vez, o Sr. Wanderson Chamon, atual Presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA, faturou dinheiro aos borbotões em cumplicidade com o quadrilhão envolvendo Edson Lobão a ex-governadora do Estado do Pará Ana Júlia carepa e toda uma base de sustentação trabalhando agrupados no intuito de tomar em Serra Pelada dos garimpeiros sabemos que o minério de Serra Pelada só pode ser extraído a céu aberto é necessário aliviar o peso das montanhas abrindo taludes no entanto eles apostaram em fazer um túnel que fracassou porque o ouro está debaixo da Rocha podre é uma rocha de ali de argila que parece areia movediça Essa é a razão do túnel ter parado achando pouco esses estelionatários usar o nosso nome e o prestígio da nossa Serra Pelada para emitir ações na Bolsa de Valores em Toronto no Canadá e ali amealharam dinheiro aos borbotões.

Com esse dinheiro eles se corromperam tantos quantos puderam e hoje o senhor Deputado Wanderson Chamon atual presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA existem comentários que esse moço já é um dos homens mais ricos do Sudeste do Pará, é necessária um acurada investigação por parte a RF, DPF, COAFE,

ANM..., hoje o mesmo é proprietário do Jornal O CORREIO DO TOCANTINS de maior circulação no Sul e Sudeste do Pará; uma emissora de rádio EM Curionópolis – Pa., canal de TV em Canaã dos Carajás – Pa., mais fazendas de criatório de gado bovino no Mato Grosso e mais seis meninas de OURO no Noroeste do Pará, comentam que ele foi eleito a deputado estadual comprando votos o difícil é esse moço explicar como enriqueceu tão rápido se o mesmo não dispunha de recursos nos tempos em que o mesmo não passava de um mero vereador em Curionópolis – Pará. Pede-se uma investigação severa para descobrir a acerca dos 178 milhões de reais repassados entre a empresa canadense SAND ESTORN, COLOSSUS, SPDM e COOMIGASP, uma vez que o ministério público já havia detectado 54 milhões de reais aonde usaram muitos agentes laranjas, [professoras, plantadores de horta], tal denúncia saiu na revista Veja, enquanto eles se deram bem, os garimpeiros vão de mal a pior com frequentes notícias de óbitos. Documentos seguem no anexo: 12.

PORQUE OS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS NUNCA TIVERAM SEU PATRIMÔNIO INTEGRALIZADO EM QUOTAS PARTE CONFORME A LEI 5.764/71?

Entre os anos [1991 e 1992] na gestão do Sr. Sebastião Curió à frente da COOMIGASP - foram emitidas dez milhões de QUOTAS PARTES, todas ILEGAIS E FRAUDULENTAS! Por isso, nunca tiveram valor jurídico, aquelas QUOTAS PARTES foi dinheiro jogado na vala, sabe o real motivo de tudo isso?

Resposta: A COOMIGASP historicamente sempre renunciou aos testemunhos de sondagem que lhe eram de direito, a saber, os [50%] tanto na época das prospecções feitas pela CVRD/VALE entre 1994 e 1996, como posteriormente quando a turma do ex-presidente COOMIGASP Valdemar Falcão CELEBROU a parceria: COLOSSOS, COOMIGASP e SPCDM! Mais uma vez, a COOMIGASP, renunciou ao seu direito em 50% de todas as informações das prospecções realizadas na área amparada pela Lei nº 7.194/84, por isso, não temos em mãos o real valor da MINA DE SERRA PELADA, só é possível saber o real valor da mina, com a posse desta preciosa informação de vital importância para integralização do nosso real patrimônio em conformidade com a Lei 5.764/71, com essas informações em nossas mãos, teríamos condição de integralizar o real valor de nossas QUOTAS PARTES junto à nossa cooperativa. Então seria a nossa ascensão.

Para tal, bastava termos recebido os testemunhos de sondagem de nossos [50%] de direito, as prospecções deveriam ser realizadas com transparência por empresas renomadas e devidamente arquivadas junto ao DNPM/ANM. Com essas informações, estaríamos prontos para integralizar o nosso patrimônio em QUOTAS PARTES como determina a Lei 5.764/71, daí para frente seria fácil levantar recursos e nós certamente já teríamos levantado os recursos necessários e a mina já estaria funcionando através de uma Empresa controlada por nós mesmos.

Nossas QUOTAS PARTES nunca foram integralizadas junto à COOMIGASP, justamente para que o nosso patrimônio nunca tenha uma CLARA definição de seu REAL VALOR, assim como nunca fomos instruídos sobre [direitos e deveres no cooperativismo], é necessária a integralização de nosso patrimônio através das informações dos testemunhos de sondagens feitos pelas empresas contratadas ao longo do tempo, fato que nunca aconteceu, isso faz parte da mutreta, pois todas as administrações da COOMIGASP renunciaram a sua parte no direito dos TESTEMUNHOS DE SONDAGENS, isso foi uma manobra criminoso. A de Sebastião Curió firmou a CARTA DE INTENÇÕES com a CVRD em 1994 no Comando Militar do Exército 23ª Brigada em Marabá na Folha 15, em seguida a CVRD ingressou em Serra Pelada, prospectou todo o nosso subsolo e nunca entregou essas informações para nós, ou seja: O AMIGO DO MEU INIMIGO CONHECE O NOSSO SUBSOLO, ENQUANTO NÓS OS DONOS SEGUIMOS SENDO VÍTIMA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Documentos seguem no anexo: 13.

Posteriormente um grupo de Maranhão liderado por Valdemar Falcão, Gessé Simão, Edson Lobão, ex-Governadora do Pará Ana Júlia Carepa, Wanderson Chamon, Jairo Leite, Raimundo Benigno do Sindicato SINGASP e uma forte base de sustentação composta por várias cooperativas colocaram a COOMIGASP no colo da COLOSSOS e SPCDM, incharam o quadro social da cooperativa com milhares de FALSOS SÓCIOS, esses eram os fantoches que legitimavam as AGEs em troca de bagatelas, ali haviam coações contra quem manifestava contra o esquema!

Com o aval das AGEs viciadas, fizeram sondagens de nosso subsolo por anos a fio, fizeram a telemetria da área com a helicópteros e nunca repassaram essas para os garimpeiros! Por último, o mesmo grupo colocou a BS – III, apenas a extensão dos tentáculos do ml, dessa vez as coleiras vieram comandadas por Virgílio Guimarães, Edinaldo..., manipulando uma massa de ignorantes, legitimaram a farsa chamada Mineradora SONA do Sr. Maurício Toledo, um braço do grupo do ex-deputado federal de Minas Gerais, Sr. Virgílio Guimarães, foi colocada através da imposição do Sr. Edinaldo de Aguiar Soares.

O mais imoral é saber que em todos esses contratos nunca foi celebrado nenhum DISTRATO e os mesmos são de inteiro teor, irrevogáveis e irretroatáveis, nunca se vê mecanismos de proteção para salva guardar os direitos dos milhares de garimpeiros, isso é imoral. Como de praxe, a SONA também nunca entregou os [50%] de suas prospecções de sondagem. Essa SONA, cujo contrato nunca foi sequer registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, ou seja todos são FARINHA DO MESMO SACO.

É importante ressaltar que os garimpeiros de posse dessas informações, poderíamos integralizar no patrimônio com QUOTAS PARTES em conformidade com a Lei 5.764/71 e daí para frente, já seríamos capitalizados automaticamente, pois nós tendo em mãos o real valor do subsolo de nossa área amparada pela Lei 7.194/84 e

7.599/87, devidamente protocolado junto ao DNPM/ANM, hoje qualquer instituição financeira abriria suas portas para nós.

Transformaram Serra Pelada num ardil de judicialização sem precedente na História do judiciário brasileiro, já são mais de três décadas incólume, a questão de Serra Pelada foi transformada em um grande imbróglio jurídico, para que tudo dê em nada e morramos nas nanicas disputas por ELEIÇÕES e AGEs viciadas, onde são celebrados os famigerados contratos doídivas de inteiro teor, estamos diante de agiotas cirandando na farra dos contratos ilegais, isso é um desatino, um tremendo golpe aplicado contra velhos analfabetos/sem cultura.

BANDIDOS DILAPIDARAM SERRA PELADA COM O AVAL DE LULA

O calvário dos garimpeiros acelerou a partir do momento que o então candidato a Presidente da República LULA assinou um compromisso de campanha, LULA recebeu um DOSSIÊ com mais de 660 páginas, sobre os desmandos no garimpo de Serra Pelada, tudo isso diante de aproximadamente 5.000 homens na Praça Duque de Caxias em Marabá – Pará no dia 11/09/2000, por volta das 10 horas da manhã, quando LULA afirmava que se ele tivesse uma OPORTUNIDADE, a sua assessoria nos procuraria para juntos resolvermos a questão de Serra Pelada.

O mesmo foi eleito, aguardamos sua assessoria, falávamos com seu pessoa e nada de resposta do Planalto, passamos os quatro anos de seu primeiro mandato clamando por justiça em Serra Pelada, cobramos o compromisso firmado por LULA, para solucionar em caráter definitivo a grave crise do garimpo, LULA foi reeleito, já no seu segundo mandato, depois de muitos PROTOCOLOS PESSOAIS NO PALÁCIO DO PLANALTO E CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO LULA POR MIM via correios com [AR], denunciemos os fatos ao STF, à PGR, ao Congresso Nacional..., na busca de uma solução justa para os milhares de garimpeiros de terceira idade, até que por fim, um belo dia o LULA respondeu somente depois do Garimpo de Serra Pelada já está lotado por desordeiros ligados ao ex-Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e pústulas.

A resposta de LULA às minhas cobranças [não ser competência daquele poder EXECUTIVO resolver a questão de Serra Pelada], embora ele tenha criado o famigerado acordo da READEQUAÇÃO INTERMINISTERIAL em 2005, envolvendo o MME/EXECUTIVO FEDERAL, COOMIGASP, SINGASP e um aranzel de cooperativas recém criadas para serem a base de sustentação do esquema, foi firmado esse acordo com o aval do Planalto, que resultou na morte do então Presidente da COOMIGASP Josimar Elízio Barbosa, quando o mesmo descobriu que foi traído e afirmou que iria tomar a COOMIGASP de volta e então romperia com o acordo da READEQUAÇÃO que seria apenas um cabide de corrupção para surrupiarem os direitos dos milhares de leigos garimpeiros, de fato o Sr. Jozimar retomou o controle da COOMIGASP e

lamentavelmente o mesmo foi alvejado por 13 tiros em Marabá, queima de arquivo, pois o QUADRILHÃO não teria galgado sucesso com Jozimar vivo.

Hoje o histórico da COOMIGASP é marcado por uma pinha de contratos fraudulentos e mais de [8.500] carteiras falsas plantadas através da famosa READEQUAÇÃO celebrada pelo governo de LULA através do Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e sua trupe.

DESDOBRAMENTO DOS FATOS EM SERRA PELADA NA ERA LULA:

PONTO 1 - EM VIRTUDE DE MUITAS COBRANÇAS MINHAS FEITAS AO PLANALTO, então no dia 19/12/2008 o gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva mandou uma resposta para mim dizendo..., Documentos seguem no anexo: 14.

Prezado Senhor,

Em resposta a sua carta de 15/12/2008 dirigido ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva informamos que ele lamenta não poder atender seu pedido por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, conforme determina a Constituição.

PONTO 2 – PASSEI A REITERAR COBRANÇAS AO [STF] já que o EXECUTIVO informou não poder me atender por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, vi nascer a farra do PING PONG PALACIANO, por um lado, os poderes declinando de suas atribuições e por outro lado seguia a todo vapor o golpe para tomarem a mina de Serra Pelada dos leigos garimpeiros, vi a psicopatia e judicialização irmanadas, com o propósito específico de suprimirem os garimpeiros em seus direitos legais.

Uma vez que o próprio Ex-Presidente LULA informou em ofício que a solução para o Garimpo de Serra Pelada não era competência do EXECUTIVO FEDERAL e sim do JUDICIÁRIO, sendo que na realidade, os grupos do esquema da COLOSSUS, SPCDM, Sindicato SINGASP, COOMIGASP e uma tremenda base de sustentação composta por várias cooperativas já estavam se apoderando de todo o perímetro de Serra Pelada! Há desatino maior?

Então mais uma vez apelei ao STF, no entanto, a resposta através do documento do STF diz que a solução do Garimpo de Serra Pelada não é competência do JUDICIÁRIO e sim que eu procurasse o EXECUTIVO, ou seja, nos atiraram dentro de um PING PONG PALACIANO, onde somos atirados de um PODER para outro sem que resolvam a questão dentro de padrões legais, mesmo todos nós sendo PESSOAS DE TERCEIRA IDADE e amparados por leis vigentes - Segue abaixo transcrição na íntegra o texto que a Presidente do STF Ministra Ellen Greice me encaminhou: Documentos seguem no anexo: 15.

Brasília 28 de maio 2007.

Prezado senhor,

Afábia da Silva Leite.

1 - De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie, Presidenta do STF, confirmou o recebimento de sua correspondência datada de 18/10/2006.

2 - Cumpre-me esclarecer que a atuação do STF está adstrita aos fatos devidamente formalizados, como previsto no artigo 102 da Constituição Federal, de modo que falaca competência a esta corte para acolher seu pedido.

3 - Pelas razões acima expostas, devolver sua correspondência, sugerindo a vossa senhoria que encaminhe sua denúncia ao poder executivo.

PONTO 3 – Eu não satisfeito com a covarde manobra, apelei para o SENADO FEDERAL que poderia resolver o nosso problema através de DECRETO LEGISLATIVO, uma vez que isso é atribuição daquele PODER LEGISLATIVO, juntei os FATOS, digo, juntei os dois pareceres do EXECUTIVO e do JUDICIÁRIO, mais o DOSSIÊ SERRA PELADA e o documento assinado por LULA no dia 11/09/2000 em Marabá – Pará, no entanto vejam a resposta do SENADO FEDERAL! Documentos seguem no anexo: 16.

[Em atuação à denúncia encaminhada, à presidência do Senado e tendo em vista que não se insere na competência constitucional dessa casa a apuração dos fatos narrados, sugerimos o seu encaminhamento à autoridade pública competente].

DEU PARA NOTAR QUE O PLANO ERA DEVORAR O GARIMPO DE SERRA PELADA EM UM SINISTRO COMPÊNDIO FRIO E COVARDE?

Sabemos que o STF é GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o STF é guardião da LEI e nos arremeteu para o EXECUTIVO FEDERAL! Entendemos que a solução para o Garimpo de Serra Pelada é de competência do Executivo Federal, afinal de contas, somos amparados pela Constituição Federal Art. 174 incisos II, III e IV e pelas Leis 7.194/84; 7.599/87; 5.764/71 são Leis tramitadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, tendo sido regularmente promulgadas pelo Presidente da República! Tratando-se de matéria de ordem pública, às quais todos, sem exceção, devem respeito. E em eventual desobediência das Leis, os infratores passarão a incursionar no perigoso e movediço campo da ilegalidade e da falta de ética administrativa além de estarem incorrendo nos crimes de inconstitucionalidade e formação de quadrilha.

Atrelado à Lei 7.599/87 temos mais de UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS, cuja lei determina que tais recursos devam ser aplicados na mina para dar condições de trabalho para que possamos extrair os bens minerais existentes! Ou seja, o Presidente da República Jair Bolsonaro tem a chave da solução para a mina de Serra Pelada. O medo do inimigo é que nós leigos entendamos a verdade, por isso eles ao longo dos anos pregaram a [rixa e discórdia entre nós], somos maiores que isso, Deus nos escolheu para essa herança!

Com o governo federal entrando no negócio, abriremos a caixa preta do COAF, da Receita Federal, da JUCEPA, da CEF do DNPM/ANM e onde mais necessário seja!

A nossa união será o golpe de misericórdia nos cartéis da mineração!
A PETIÇÃO PÚBLICA está incomodando os lacaios!

No presente momento já temos em mãos 1.209 assinaturas manuais e 1.049 assinaturas eletrônicas, totalizando: 2.258, são assinaturas de bravos brasileiros clamando por justiça, entendemos que através deste MANIFESTO DE PETIÇÃO PÚBLICA estejamos externando o mais fiel reflexo de nossa expressa vontade junto ao atual Governo Federal, para que o mesmo possa por fim aos desmandos em nossa rica mina de Serra Pelada. O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Para. 23 / 04 /2019.

Ataliba da Silva Leite

CPF 283.486.211 – 72, RG 1.017.002 – SSP/DF.

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91

E – mail: atalibasilvaleite@gmail.com

Whatzapp: 55949 9664 5350.

Endereço: Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 – 000, Curionópolis – PA.

Salomão Lopes de Souza

CPF 080.106.397 - 37

Whatzapp: 55949 9969 8786

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP

E – mail: salim_ls2018@gmail.com

Matrícula número 22.943

Pedro Lopes Lima

CPF 018.614 921 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 25.598

Jonas Claudius Oliveira Andrade

CPF 221.452.491 - 68

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 18.111

José Carlos da Silva

CPF 253.090.562 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 09.298



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício nº 33, de 2019, da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, que encaminha *carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

O Ofício nº 33, de 2019, contendo denúncias de garimpeiros de Serra Pelada, foi recebido pela Presidência do Senado Federal em 27 de junho de 2019 e encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O Ofício, enviado pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), denunciava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao Governo Federal para conter os desmandos na região.

Em atendimento a esse pedido, foi encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o Requerimento de Informação nº 756, de 2019, que solicitava as seguintes informações:



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

- 1. informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.*
- 2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.*
- 3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.*

Em 19 de março de 2020, o Ministro de Minas e Energia, no Ofício nº 133/2020/GM-MME, em resposta ao Requerimento de Informação, encaminhou as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Como essas Notas informavam que a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar e que a Casa Civil da Presidência e a Secretaria de Governo estão à frente dessas iniciativas, o Senador Zequinha Marinho apresentou novo Requerimento de Informações, o RQS nº 13/2024, desta vez endereçado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, pedindo informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP.

Subsequentemente, a Comissão Diretora do Senado Federal alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) nº 115, de 2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia.

Em atendimento ao Parecer (SF) nº 115, de 2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou, por intermédio do Ofício nº 22/2025/GM-MME, quatro documentos contendo os esclarecimentos solicitados.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Portanto, a análise dos desafios de Serra Pelada está dentro do escopo desta Comissão.

Em resposta ao RQS nº 756, de 2019, o Ministro de Minas e Energia enviou o Ofício nº 133/2020/GM-MME, que encaminhava as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Em resumo, o Ministério de Minas e Energia informou que *os conflitos envolvendo a atividade garimpeira, em especial aqueles que se dão na região de Serra Pelada, não se restringem à questão minerária. Pelo contrário, disputas de natureza econômica, fundiária e legal se confundem com problemas de ordem social que transpassam os anos e impõem aos habitantes daquela região um estado de dificuldades e de frustrações que têm de ser endereçadas de forma coordenada e transversal. Por esse motivo, as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada estão sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República.*

Sendo assim, as contribuições do Ministério e da Agência Nacional de Mineração (ANM) cingem-se à identificação e esclarecimento das questões técnico-minerárias como suporte à formulação de políticas públicas. Portanto, para colher informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região, a Nota recomenda que se encaminhe consulta à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Governo.

Mais especificamente em relação à capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração mineral, o MME informou



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

que, sob a égide de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria/SGM nº 108, a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral trabalha para que, além das devidas melhorias administrativas e regulamentares, sejam consagrados institucionalmente dois importantes mecanismos de auxílio e capacitação da atividade garimpeira: uma Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Pequena Mineração; e um sistema de aprendizagem voltado especificamente aos garimpos e suas necessidades, inclusive e especialmente as de cunho ambiental. Adicionalmente, o Governo Federal se comprometeu a entregar ao Secretariado da Convenção de Minamata, dentro de três anos, o Plano de Ação Nacional para o controle, monitoramento e erradicação do uso de mercúrio na amalgamação do ouro em garimpos.

As Notas do MME apresentaram as conclusões do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria/SGM nº 108, de 2019, para discussão do regime de exploração mineral de permissão de lavra garimpeira (PLG). Dentre as recomendações feitas, podemos citar: 1) promover um trabalho conjunto entre ANM e órgãos ambientais para emissão de licença mineral e ambiental concomitante; 2) aprimoramento dos procedimentos para licenciamento ambiental dos garimpos, em consonância com as especificidades da atividade; 3) medidas destinadas a sanar a informalidade das atividades; e 4) promover a rastreabilidade do produto do garimpo. O Relatório conclui afirmando a necessidade de *efetiva articulação entre as diversas áreas e esferas de governo, para promover ações estruturantes, pois a implementação de políticas públicas isoladas não será capaz de regularizar e promover um desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira.*

Especificamente em relação aos conflitos minerários na região de Serra Pelada, a Nota Técnica nº 13/2020 informa que, na realidade, não há conflitos minerários propriamente ditos. O que há é uma disputa entre os cooperados da COOMIGASP pelos direitos minerários relativos à exploração outorgada à Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), uma *joint venture* entre a mineradora canadense Colossus Minerals Inc. e a COOMIGASP, que se propunha retomar a extração aurífera no antigo garimpo da Serra Pelada.

Como o MME informou que as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada estavam



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República, foi apresentado novo requerimento, com as mesmas indagações feitas pelo RQS nº 756, de 2019, mas dirigido ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais. Pedia-se informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP. A Comissão Diretora do Senado Federal, no entanto, alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) nº 115, de 2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia.

Em atendimento a esse novo Requerimento, do Parecer (SF) nº 115, de 2024, o Ministério de Minas e Energia encaminhou, por intermédio do Ofício nº 22/2025/GM-MME, documentos contendo os esclarecimentos solicitados.

O Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM, do Diretor da ANM, apresenta inicialmente um histórico do Garimpo de Serra Pelada. Informa que, em julho de 1990, foi outorgada à COOMIGASP a permissão de lavra garimpeira na área delimitada pela Lei nº 7.194, de 1984. Em fevereiro de 1992, o garimpo foi encerrado oficialmente, mas a garimpagem continuou, mesmo com menor número de trabalhadores, em razão da insegurança estrutural, uma vez que a lavra alcançou o lençol freático, tornando o garimpo perigoso, custoso e pouco rentável.

Em julho de 2007, a COOMIGASP celebrou uma parceria com a empresa canadense Colossus, formando a Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM). A empresa protocolizou o Relatório Final de Pesquisa no DNPM em setembro de 2009 e, já em dezembro do mesmo ano requereu a concessão de lavra. Mas logo surgiram conflitos que atrapalharam o projeto de aproveitamento mineral, principalmente entre grupos rivais de garimpeiros, muito em razão das disputas internas pelo poder dentro da cooperativa.

Em razão dos diversos conflitos foi instituído por meio da Portaria SGM/MME 236, de 23 de agosto de 2012, o Grupo de Trabalho (GT-Serra Pelada), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso vinculado à Portaria de Lavra 514, de 04 de maio de 2010, referente à área outorgada para a SPCDM. O relatório concluiu que os procedimentos estabelecidos pelo contrato entre as partes foram cumpridos. Contudo, continuaram as disputas entre as



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

lideranças garimpeiras frente às possibilidades de aproveitamento dos recursos minerais e da partilha dos lucros.

O projeto prosseguiu até meados de 2013, quando, por problemas geotécnicos relacionados à entrada de água na mina, houve a necessidade de novos investimentos. A SPCDM não conseguiu o aporte financeiro e a empresa perdeu a capacidade de pagamento aos fornecedores. Em julho de 2014 a Colossus requereu a falência no Canadá, e sua participação no projeto foi repassada à empresa Sandstorm Gold Royalties, mas, até a presente data, esta empresa não conseguiu investidores para continuar o projeto, muito provavelmente em razão do histórico de conflitos e da insegurança jurídica. A partir da falência da Colossus, a mina foi abandonada e os equipamentos e instalações depredados ou furtados, o bombeamento da água da mina interrompido e a mina inundada.

O Ofício também apresenta uma estimativa da reserva total de minério e do lucro máximo anual, calculado em R\$ 227 milhões, a preços de dezembro de 2024. Desse montante, caberia à Coomigasp, tendo em conta seus 25% de participação no empreendimento, a quantia de R\$ 57 milhões. Este valor, dividido pelos 40 mil cooperados (segundo informes verbais da cooperativa), resultaria em cerca de R\$1.400 por ano, para cada associado.

Em virtude da situação de abandono do projeto, atestado por vistorias in loco, o procedimento para a caducidade da concessão da lavra pode ser instaurado a qualquer tempo pela ANM. Embora a caducidade seja o caminho legal, pelo histórico das relações entre a Colossus e a COOMIGASP, seria muito difícil para qualquer outra empresa dar andamento ao projeto, sem intervenções da COOMIGASP ou eventuais conflitos com os garimpeiros.

A situação é agravada pelo fato de que o posicionamento geológico do minério remanescente apresenta os seguintes problemas, riscos e restrições: problemas de estabilidade do piso e da parede da mina; altos fluxos de água subterrânea para a mina e a necessidade de isolamento do aquífero e descarte de água, o que seria muito difícil uma cooperativa de garimpeiros obter capital para continuar o projeto.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Portanto, na visão da Agência Nacional de Mineração, a solução para o caso de Serra Pelada não é trivial, pois não pode ser resolvido somente pelas vias do cumprimento estrito da legislação minerária. Há questões sociais, ambientais, de ordenação territorial e outras mais, com expressiva complexidade, que exigem tratamento específico e multidisciplinar.

A Informação nº 408/SOT-ANM/ANM/2025, do Superintendente de Outorga de Títulos Minerários, esclarece que a ANM criou Grupo de Trabalho com o objetivo de tratar da mediação de conflitos minerários em áreas abrangidas por restrições legais ou sociais, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório mais robusto e inclusivo, especialmente em situações que envolvem comunidades tradicionais, zoneamentos urbanos e áreas protegidas. Entre as ações que estão sendo planejadas pelo GT, destacam-se: 1) mapeamento de áreas em conflito; 2) elaboração de propostas normativas; e 3) estímulo à regularização minerária.

Estão previstas medidas voltadas para a mediação de conflitos minerários, mas o Grupo de Trabalho não tem como objetivo específico tratar do tema de Serra Pelada. Contudo, o Grupo poderá propor, no futuro, uma pauta específica relacionada a Serra Pelada em sua agenda regulatória, considerando a importância da mediação de conflitos naquela região e os impactos econômicos e sociais da atividade garimpeira.

Por fim, a Nota Técnica nº 5/2025/DDSM/SNGM, do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração, cita o trabalho do GT acima mencionado e salienta seu foco na implementação de ações como o mapeamento de áreas em conflito, a elaboração de propostas normativas e o estímulo à regularização minerária. Além disso, o GT planeja institucionalizar a mediação de conflitos, regularizar áreas minerárias, fomentar a transparência nas decisões e desenvolver propostas para promover segurança jurídica em áreas sensíveis.

No tocante às ações de capacitação dos pequenos mineradores, está em andamento o Projeto "Desenvolvimento do PAN Minamata - Desenvolvimento do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de ouro no Brasil" que tem por objetivo a entrega de dois produtos, quais sejam: (1) o



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Panorama Atualizado do MAPE de Ouro¹ e (2) a minuta do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de Ouro (PAN) para o Brasil, em conformidade com as diretrizes da Convenção de Minamata. Em conjunto, os produtos visam sustentar o estabelecimento de planejamento consistente e eficiente para reduzir e, se possível, eliminar o uso de mercúrio na MAPE de ouro e, assim, reduzir e, se possível, eliminar as emissões e liberações de mercúrio para o ambiente. Adicionalmente, o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem diversos trabalhos com a finalidade de viabilizar um garimpo mais sustentável e com menos mercúrio.

A conclusão da ANM, corroborada pelo MME, é a de que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita: não envolvem outorga ou administração de direitos minerários. A fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP. Ainda, segundo as instituições envolvidas, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. A solução para os conflitos passa pela criação de políticas públicas abrangentes destinadas a estimular o desenvolvimento econômico e, para sanar os conflitos, será preciso criar programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica. O diálogo entre os garimpeiros, representados pela COOMIGASP, e o Governo Federal é fundamental para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável da mineração na região, mas o Ministério de Minas e Energia deixa claro que esse diálogo extrapola a sua esfera de atuação.

Em conclusão, para que a mineração possa prosseguir na área, como pleiteiam os garimpeiros associados à COOMIGASP, além do diálogo citado acima, será necessário haver vontade política e esforço integrado das autoridades públicas para enfrentar os enormes desafios técnicos, econômicos e sociais.

¹ Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala (MAPE) de Ouro. Vide: [Microsoft PowerPoint - PAN_OuroSemMercurio_Status_202408.pptx](#). acesso em 1 de maio de 2026



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

III – VOTO

Ante o exposto, votamos para que esta Comissão tome conhecimento do posicionamento do Ministério de Minas e Energia, contido no Ofício nº 22/2025/GM-MME, de 23 de janeiro de 2025, e proceda a seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.



SF/19461.08506-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-A. As patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I - em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II - em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III - nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos motorizados, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

§ 3º O regulamento especificará as dimensões de largura e comprimento máximos, e a potência máxima dos equipamentos de que trata o *caput*.”

“Art. 68.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta e o condutor desmontado empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido equiparam-se ao pedestre em direitos e deveres.

.....” (NR)

“Art. 96.

.....

13 – Patinete;

14 - Veículo de mobilidade individual autopropelido;

.....” (NR)

“Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento:

Infração - média;

Penalidade - multa.” (NR)

“Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

.....” (NR)

“Art. 220.

.....

XIII - ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

.....” (NR)

“Art. 244-A. Conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

I - transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança;



II - nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h;

III- nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;

IV - em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;

V - de forma agressiva;

VI - sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos;

VII - sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos:

Infração - média;

Penalidade - multa.”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PASSEIO -

PATINETE – veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana ou elétrica.

PATRULHAMENTO -

VEÍCULO DE GRANDE PORTE -

VEÍCULO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO – veículo elétrica destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, várias cidades brasileiras foram invadidas pelas patinetes elétricas disponibilizadas aos usuários mediante aluguel. Entretanto, nas cidades em que o serviço está disponível, observam-se sérios conflitos quanto ao compartilhamento dos espaços públicos não só entre



usuários desses serviços e os pedestres, como também com os demais veículos.

A disputa pelos mesmos espaços de circulação nas calçadas ocorre em séria desvantagem para os pedestres. Por outro lado, a disputa com os demais veículos nas faixas de rolamento das vias tem como elemento mais vulnerável os condutores das patinetes.

Dada a relevância que esses equipamentos têm para a realização de trajetos mais curtos ou em complementação a outros meios de transporte, sejam coletivos ou não, regras mínimas de circulação devem ser estabelecidas a fim de minorar o risco de acidentes com efeitos adversos para seus usuários ou para os pedestres.

Tendo como objetivo a garantia da segurança do trânsito, a circulação desses equipamentos deverá ocorrer preferencialmente nas ciclovias e ciclofaixas e nas vias cuja velocidade máxima permitida seja de 30 km/h em velocidades não superiores a 20 km/h. A circulação nos passeios, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será em velocidade não exceda 6 km/h.

A fim de minorar os efeitos de um acidente, é exigido o uso capacete de ciclista para os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Certo da importância do tema, conto com o vosso apoio para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PROGRESSISTAS - PB





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5593, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.593, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledos.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o PL nº 5.593, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledos”.

O projeto é composto de quatro artigos, sendo que o primeiro enuncia seu objetivo, o segundo e o terceiro alteram o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O art. 4º traz a cláusula de cento e oitenta dias de *vacatio* para a vigência da eventual lei que for sancionada a partir desse PL.

O Projeto de Lei em apreço pretende estabelecer que a circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledos será permitida em vias públicas, transportando apenas o condutor, e poderá ocorrer em: áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h.

Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos são equiparados aos ciclistas em direitos e deveres. Nesse contexto, fica estabelecido que os condutores desmontados, empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido, são equiparados aos pedestres em direitos e deveres.

São definidos como itens obrigatórios para os equipamentos motorizados: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Caberá ao Contran especificar as dimensões e potência máxima desses equipamentos.

Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropelido, o PL insere no CTB a seguinte definição: veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento do Contran. Os patinetes, entretanto, são definidos como veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana. As demais alterações propostas ao CTB visam caracterizar as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas contra esses condutores.

A alteração proposta ao art. 201 caracteriza como infração média, com penalidade de multa, deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento. A redação vigente considera infração média apenas deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Por sua vez, a alteração proposta ao art. 214 caracteriza como infração deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de pedestre e veículo não motorizado, já previstos na redação vigente, a bicicleta, patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido.

A alteração dada ao art. 220 tipifica como infração grave deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual. A redação atual considera como infração também grave deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Por seu turno, o proposto art. 244-A tipifica as infrações cometidas na condução de patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quais sejam:

“Art. 244-A. Conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

I – transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança;

II – nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h;

III – nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;

IV – em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;

V – de forma agressiva;

VI – sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos;

VII – sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos:

Infração - média;

Penalidade - multa.”

A autora da Proposição informa que, recentemente, várias cidades brasileiras foram invadidas por patinetes elétricos disponibilizadas aos usuários mediante aluguel. Entretanto, nas cidades em que o serviço está disponível, observam-se sérios conflitos quanto ao compartilhamento dos espaços públicos, não só entre usuários desses serviços e os pedestres, como também com os demais veículos.

De acordo com a autora, a disputa pelos mesmos espaços de circulação nas calçadas ocorre em séria desvantagem para os pedestres. Por outro lado, a disputa com os demais veículos nas faixas de rolamento das vias tem como elemento mais vulnerável os condutores dos patinetes.

Para a autora, tendo em vista a relevância que esses equipamentos têm para a realização de trajetos mais curtos ou em complementação a outros meios de transporte, sejam coletivos ou não, regras mínimas de circulação devem ser estabelecidas a fim de minorar o risco de acidentes com efeitos adversos para seus usuários ou para os pedestres.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) cabendo à última a decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Uma vez que a matéria tramitará na CCJ, caberá à esta comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a nobre autora no sentido de que a rápida expansão dos patinetes nos grandes centros urbanos tem conduzido a conflitos e acidentes.

Com o crescente uso de patinetes elétricos e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos (como monociclos, dicitos, *hoverboards* e bicicletas elétricas leves) nas vias urbanas, torna-se necessária a regulamentação específica para garantir a segurança dos usuários e a convivência harmônica com pedestres, ciclistas e veículos automotores.

Esses meios de transporte, apesar de sustentáveis e eficientes para curtas distâncias, operam em velocidades consideráveis (comparáveis às das bicicletas) e muitas vezes compartilham calçadas, ciclovias ou vias públicas. O desconhecimento de normativas específicas tem gerado conflitos no trânsito e aumento de acidentes.

Dessa forma, a inclusão de regras no Código de Trânsito, que é de conhecimento obrigatório a todo condutor, contribuirá para promover a segurança viária, ao estabelecer limites de velocidade, exigências de equipamentos de proteção e definição de locais apropriados para circulação; promoverá uma melhor organização do espaço urbano, evitando o uso indevido de calçadas e áreas de pedestres não sinalizadas para essa circulação; reduzirá riscos de acidentes, com estabelecimento de regras claras para condução desses veículos; garantirá responsabilização legal, definindo direitos e deveres dos usuários, inclusive quanto a infrações e penalidades, e estimulará o uso consciente e responsável desses meios de transporte, preservando seus benefícios ambientais e de mobilidade sem comprometer a segurança coletiva.

Quanto às regras estabelecidas, ponderamos mais adequada a limitação de circulação dos equipamentos a vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), por serem mais usuais. Limitar a 30 km/h, como proposto pelo PL, inviabiliza seu uso como meio de transporte efetivo para deslocamentos urbanos cotidianos, uma vez que restringe apenas a vias locais os percursos que poderão ser realizados com esses equipamentos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.593, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA CDR Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do proposto art. 59-A na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.593, de 2019:

“Art. 2º

‘Art. 59-A.

.....

III – nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

.....’

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25552.76329-19

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo federal poderá restabelecer a ZPE de Boa Vista, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época.

§2º O restabelecimento de que trata o § 1º, independe de novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

§ 3º O plano de trabalho será avaliado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima, assegurando a implantação de instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, atração de investimentos e geração de emprego e renda na região.

Ainda, a proposição almeja estabelecer medidas emergenciais para enfrentar as consequências da taxação, pelos Estados Unidos, das exportações brasileiras para ali destinadas, que demandam iniciativas para desonerar toda a cadeia produtiva dos bens exportados.

A criação de uma ZPE em Boa Vista está alinhada ao objetivo constitucional de reduzir desigualdades regionais (art. 3º, III, da Constituição Federal) e ao princípio da eficiência administrativa, permitindo a industrialização voltada à exportação e o fortalecimento da economia local.

O texto também contempla, como alternativa, a possibilidade de restabelecimento da ZPE anteriormente criada pelo Decreto de 30 de junho de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255552.76329-19

2010, desde que confirmados os elementos essenciais do projeto técnico aprovado à época. Essa previsão confere maior celeridade à implementação, aproveitando trabalhos já realizados, e garante segurança jurídica por meio de avaliação técnica do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4011, DE 2025

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.011, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4.011, de 2025, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.*

A proposição é formada por dois artigos. O art. 1º autoriza o Poder Executivo federal a instituir Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Boa Vista, observada a legislação pertinente. O § 1º faculta ao Poder Executivo o restabelecimento da ZPE de Boa Vista, criada por decreto em 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época. O § 2º dispensa novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para o restabelecimento previsto no § 1º. O § 3º determina que o plano de trabalho será avaliado pelo CZPE, nos termos do regulamento. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificção, reitera-se o objetivo da proposição e argumenta-se que a ZPE é um instrumento de desenvolvimento econômico, de atração de investimentos e de geração de emprego e renda. Argumenta-se, ainda, que o PL nº 4.011, de 2025, contribui para mitigar os efeitos de taxaço das exportações brasileiras pelos Estados Unidos, por meio da desoneraço da cadeia produtiva

de bens exportados, e que o aproveitamento do projeto técnico anteriormente aprovado confere celeridade e segurança jurídica à implantação da ZPE.

A matéria foi distribuída à CDR e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CDR.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

A criação ou o restabelecimento da ZPE de Boa Vista insere-se diretamente nesse campo material, por se tratar de instrumento de política de desenvolvimento regional e de integração produtiva, razão pela qual se encontra caracterizada a competência desta Comissão para o exame do PL nº 4.011, de 2025.

O foco da presente análise recai sobre o mérito da proposição. Aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

É difícil discordar do potencial impacto das ZPEs no desenvolvimento econômico e social do País. Com efeito, as ZPEs concorrem para o desenvolvimento da cultura exportadora, para o fortalecimento do balanço de pagamentos e da difusão tecnológica e para a redução de desequilíbrios regionais. Ao concentrarem infraestrutura, serviços e um regime aduaneiro e tributário favorecido, as ZPEs tendem a induzir encadeamentos produtivos locais, com efeitos positivos sobre a base produtiva regional, a qualificação da mão de obra e a arrecadação tributária de médio e longo prazos. Dessa forma, a criação de ZPE em Boa Vista coaduna-se com a diretriz constitucional de redução de desigualdades regionais.

No caso específico de Roraima, a localização geográfica e a condição de fronteira com a Venezuela e com a Guiana – que podemos chamar de “a Dubai da América do Sul” – conferem relevância adicional à implantação de ZPE em Boa Vista. A proximidade física com mercados vizinhos favorece a integração produtiva e logística com as economias fronteiriças e, potencialmente, com outros países do arco norte da América do Sul, por meio de corredores rodoviários e de futuras conexões multimodais. A ZPE pode funcionar como plataforma de processamento e exportação de bens industriais e agroindustriais, ampliando o comércio transfronteiriço e fortalecendo a presença econômica brasileira na região. Por conseguinte, a medida contribui para a integração regional, para a dinamização de cadeias produtivas locais e para a inserção competitiva de Roraima em fluxos de comércio internacional.

Cumprir registrar que já existiu ZPE previamente criada em Boa Vista, por decreto de 30 de junho de 2010, com projeto técnico e plano de trabalho aprovados à época. O Projeto de Lei nº 4.011, de 2025, ao facultar o restabelecimento dessa ZPE, desde que preservados os elementos essenciais do plano de trabalho anterior e submetida a proposta à avaliação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), aproveita estudos e projetos já realizados, o que tende a reduzir custos de transação, encurtar prazos de implantação e conferir maior segurança jurídica aos agentes econômicos. A previsão de avaliação pelo CZPE, por sua vez, reforça o controle técnico e a aderência às diretrizes nacionais para esse tipo de iniciativa.

Ademais, a proposição dialoga com a necessidade de resposta a choques externos, como a elevação de barreiras tarifárias às exportações brasileiras por parceiros comerciais relevantes. Ao favorecer a instalação de empreendimentos voltados à exportação em um ambiente de menor custo tributário e logístico, a ZPE de Boa Vista pode mitigar parte dos efeitos adversos de tais medidas sobre a competitividade de produtos brasileiros. Assim sendo, a iniciativa reforça a resiliência da economia regional e nacional frente a mudanças no cenário internacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.011, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1028, DE 2022

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2160779&filename=PL-1028-2022



[Página da matéria](#)



Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul, direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Vale da Felicidade, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Portão, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Vendelino, Tupandi e Vale Real, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Vale da Felicidade os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Vale da Felicidade receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 15/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.028, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1028, de 2022, do Deputado Osmar Terra, que *cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HERMES KLANN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1028, de 2022, de autoria do Deputado Osmar Terra.

A proposição tem como objetivo a criação da Rota Turística “Vale da Felicidade”, no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o art. 1º, a referida rota é direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura.

O art. 2º do projeto explicita os vinte municípios que comporão a rota, bem como estabelece que também a integrarão aqueles porventura criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios abrangidos.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

Por fim, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

Na justificação, o autor sustenta que os vinte municípios abrangidos pela proposta reúnem expressivo patrimônio turístico, cultural, histórico e natural, compartilhando elementos identitários ligados à formação e às tradições gaúchas, especialmente de influência alemã e italiana. Argumenta que a proximidade geográfica e a complementaridade de seus atrativos turísticos recomendam a integração regional por meio de ações conjuntas de divulgação, desenvolvimento de infraestrutura e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo sustentável. Dessa forma, segundo o autor, a criação da Rota Turística do Vale da Felicidade contribuirá para fortalecer o turismo local, ampliar a visibilidade nacional dos municípios participantes e gerar impactos positivos de natureza econômica e social para a população da região.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável.

O projeto valoriza municípios localizados em uma região estratégica entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha. A área destaca-se pela forte influência das imigrações alemã, italiana e de outros grupos formadores da identidade regional, preservada em festas



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

tradicionais, roteiros rurais, gastronomia típica, patrimônio arquitetônico e manifestações culturais. Ressalto que, de acordo com a Secretaria de Turismo do Rio Grande do Sul, a região turística Vale da Felicidade já é reconhecida como destino associado à qualidade de vida, ao bem-estar social e à riqueza cultural do Vale do Caí, fatores que conferem elevado potencial para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1028, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3020, DE 2024

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....
.....

VI – prestar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, assistência técnica e financeira a municípios que comprovem, conforme regulamento, não possuir os meios necessários para elaborar e manter atualizados seus planos diretores na forma estabelecida por esta Lei.”
(NR)

“**Art. 41.**
.....

§ 4º Para as cidades de que tratam os incisos I e II do *caput*, a alocação de recursos orçamentários da União ou de recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados ao desenvolvimento urbano, dependerá da existência de plano diretor atualizado nos termos do § 3º do art. 40 e do art. 50 desta Lei, exceto quando se tratar de recursos destinados à sua elaboração ou revisão.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos que o Plano Diretor desempenha um papel fundamental como a legislação municipal que direciona o crescimento e desenvolvimento das cidades. Sua importância foi destacada pela Constituição Federal, tornando-se obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, e pelo Estatuto da Cidade, estabelecendo diretrizes e regras fundamentais para sua formulação, incluindo a recomendação de revisão a cada 10 anos.

No entanto, decorridos 35 anos desde a promulgação da Constituição e 22 anos do Estatuto, é preocupante constatar que várias cidades ainda não possuem um Plano Diretor, e outras apresentam atrasos em sua revisão. De acordo com dados de 2021 da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), elaborada pelo IBGE, 10% dos municípios com mais de 20 mil habitantes ainda não instituíram o plano, e entre aqueles que o possuem, apenas 40% estão atualizados.

Diante da imperativa necessidade de construir um futuro sustentável para as cidades brasileiras, capaz de resistir aos impactos dos eventos extremos causados pelas mudanças climáticas, é crucial adotar medidas que incentivem a revisão dos planos diretores.

Uma proposta que apresentamos para tal é a implementação de sanções econômicas, especificamente a retenção dos recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano até que a situação seja regularizada. Almejamos, com isso, incentivar os gestores municipais a tomarem medidas e evitar a destinação de recursos sem um planejamento adequado que garanta o atendimento das necessidades dos cidadãos.

Além disso, nosso projeto visa garantir assistência técnica e financeira da União aos municípios que comprovarem não possuir os meios



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

necessários para elaborar e manter atualizados seus planos diretores. Isso decorre da compreensão de que a aplicação de sanções, sem assegurar as condições para o cumprimento das obrigações legais, pode, paradoxalmente, prejudicar a população.

Finalmente, ressalto que esta iniciativa surgiu de uma proposta elaborada por estudantes e professores no programa Muda Sergipe, refletindo o engajamento cívico, a solidariedade e a legítima demanda de nossos representados por maior igualdade de oportunidades. É com grande orgulho e esperança que colocamos nosso mandato a serviço da cidadania.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
 - art3
 - art41



SENADO FEDERAL

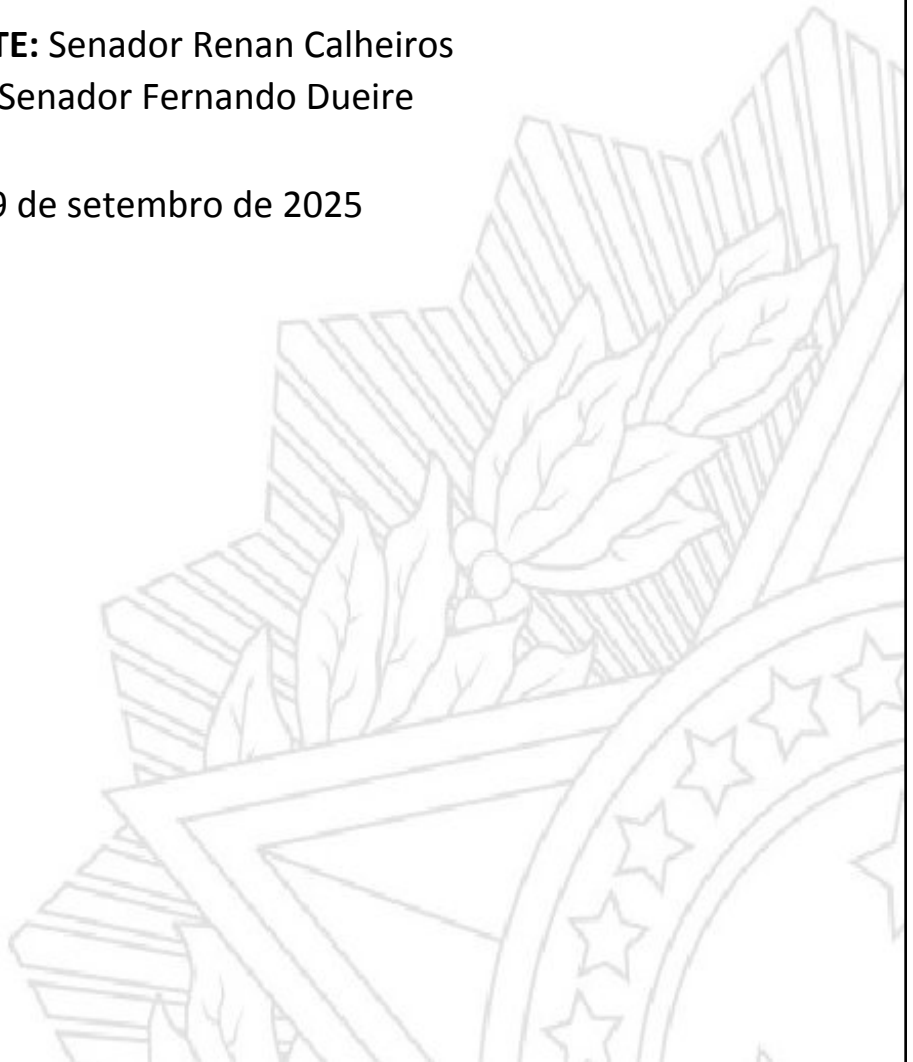
PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Fernando Dueire

09 de setembro de 2025



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, de autoria do Excelentíssimo Senador Alessandro Vieira, que propõe alterações à Lei nº 10.257, de 2001, também conhecida como Estatuto da Cidade. A proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovadamente não possuam meios para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores.

Além disso, propõe-se condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano, bem como os provenientes de financiamentos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da administração pública federal, à existência de plano diretor atualizado nos termos da própria legislação urbanística, ressaltando-se os casos em que os recursos sejam aplicados justamente para a elaboração ou revisão desse instrumento.

Importante ressaltar que, após a análise desta Comissão, a matéria será encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As alterações propostas no Estatuto da Cidade inserem-se no contexto de aperfeiçoamento da política urbana nacional, especialmente no que se refere à efetividade dos planos diretores como instrumentos essenciais de ordenamento territorial e gestão democrática das cidades.

A assistência técnica e financeira prevista na proposta é medida de equidade federativa, ao reconhecer a limitação de capacidades institucionais de diversos municípios brasileiros, especialmente os de menor porte populacional e com estruturas administrativas reduzidas. Dados do Ministério das Cidades revelam que significativa parcela dos municípios obrigados por lei a manter plano diretor ainda não elaborou ou atualizou tal instrumento, prejudicando a organização e o desenvolvimento sustentável de seus territórios. A previsão normativa ora proposta fortalece a capacidade local de planejamento e favorece o cumprimento da exigência legal de revisão decenal do plano diretor, conforme § 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

No que diz respeito à condicionalidade do repasse de recursos federais à existência de plano diretor atualizado, entende-se que a medida contribui para assegurar maior racionalidade e coerência nas políticas públicas urbanas, garantindo que os investimentos federais estejam alinhados a diretrizes previamente pactuadas com a sociedade local. Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da boa governança, além de observar o paradigma já adotado por outras legislações setoriais, como a Lei nº 11.445, de 2007, que condiciona recursos federais ao saneamento à existência de planejamento específico.

Importante ressaltar que a redação proposta ao § 4º do artigo 41 do Estatuto da Cidade contempla de forma adequada a exceção à regra geral, ao prever que os recursos destinados à elaboração ou revisão dos planos diretores não se sujeitam à exigência de sua existência prévia. Tal ressalva evita penalização injusta aos municípios que ainda não conseguiram cumprir a obrigação legal e preserva o caráter pedagógico e colaborativo da norma.

Sob a perspectiva jurídica, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade. A União detém competência legislativa concorrente para legislar sobre direito urbanístico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, e a atuação prevista no projeto alinha-se ao artigo 23, inciso IX, que autoriza a cooperação entre os entes federados na promoção de programas voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano. Além disso, o dispositivo que condiciona a assistência à disponibilidade orçamentária e financeira assegura conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta resguarda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao vincular a prestação de assistência ao orçamento da União. A sua execução prática dependerá, portanto, de previsão na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, o que garante a compatibilidade com as normas de planejamento fiscal.

Por fim, observa-se que a matéria está em consonância com diretrizes internacionais e nacionais de desenvolvimento sustentável. A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas enfatiza a necessidade de planejamento participativo e inclusivo das cidades, e o Plano Plurianual 2024-2027 do Brasil prevê como prioridade a promoção de cidades sustentáveis e resilientes.

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, contribui significativamente para a efetivação da política urbana nacional e para a superação das desigualdades federativas em matéria de planejamento territorial. Trata-se de proposição meritória, que fortalece a governança urbana, promove o uso racional dos recursos públicos e assegura o cumprimento dos preceitos do Estatuto da Cidade.

III – VOTO

Dessa forma, em não havendo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, por atender ao interesse público e aos princípios orçamentários vigentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****23ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR
CARLOS VIANA		7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU		1. CID GOMES
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3020/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO DUEIRE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, para incentivar a elaboração e a atualização dos planos diretores municipais.

Para tanto, o projeto promove duas alterações principais:

- modifica o art. 3º do Estatuto da Cidade para incluir, entre as competências da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não dispor dos meios necessários para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores;
- altera o art. 41, para condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano à existência de plano diretor atualizado, ressalvados os casos em que os recursos se destinem à sua própria elaboração ou revisão.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Na justificativa, o autor destaca a centralidade do plano diretor como instrumento de ordenamento territorial e de promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Apresenta, ainda, dados que indicam a persistência de lacunas na elaboração e atualização desses planos, e sustenta que a combinação de incentivos e apoio institucional pode contribuir para superar tais deficiências.

A proposição foi aprovada sem alterações pela Comissão de Assuntos Econômicos. A CAE considerou que (i) o projeto reconhece as diferenças de capacidade institucional entre os municípios; (ii) a condicionalidade imposta ao repasse de recursos federais favorece a racionalidade do gasto público, ao assegurar que os investimentos estejam alinhados a diretrizes locais previamente estabelecidas; (iii) outras políticas públicas existentes já condicionam o acesso a recursos federais à existência de instrumentos de planejamento; e (iv) a exceção prevista para os recursos destinados à elaboração ou revisão do plano diretor contribui para que os municípios cumpram a exigência legal.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às políticas de desenvolvimento dos Municípios. Ao buscar incentivar a elaboração e a atualização dos planos diretores municipais, o PL nº 3020, de 2024, se insere nas competências deliberativas desta Comissão.

Tendo em vista que a CDR se manifesta em caráter terminativo, faz-se necessário o exame prévio dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da matéria.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, o projeto se inclui na competência concorrente da União para legislar sobre direito urbanístico (CF, art. 24, I), bem como na competência comum para promover aspectos do desenvolvimento urbano (CF, art. 23, IX). A previsão de condicionalidade no acesso a recursos federais também se mostra compatível com a competência da União para disciplinar a aplicação de seus recursos. A iniciativa parlamentar é adequada, uma vez que a matéria não invade as competências privativas do



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Presidente da República (CF, art. 61, § 1). A espécie normativa adotada, lei ordinária, revela-se igualmente apropriada, por se tratar de alteração de lei de mesma hierarquia.

No plano da constitucionalidade material, a proposição se mostra compatível com os princípios fundamentais da Constituição (CF, art. 1º a 4º). Em relação ao pacto federativo, o projeto não impõe obrigações diretas aos municípios, apenas utiliza mecanismos de indução associados à concessão de recursos federais. Ademais, a proposta reforça a política urbana (CF, art. 182), ao valorizar o plano diretor como instrumento central de ordenamento territorial, contribuindo para a efetivação das funções sociais da cidade e da propriedade.

No que se refere à juridicidade, o projeto mantém coerência com o Estatuto da Cidade e não introduz conflitos com o ordenamento vigente. Também não vislumbramos defeitos quanto à técnica legislativa empregada.

Quanto à responsabilidade fiscal, a previsão de assistência técnica e financeira está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, o que afasta a criação de despesa obrigatória sem previsão específica.

No mérito, a proposição busca enfrentar o déficit de planejamento urbano observado em parcela dos municípios brasileiros, especialmente no que se refere à ausência ou à desatualização desse instrumento.

A proposição adota uma estratégia baseada na combinação de dois pilares: a indução, por meio da condicionalidade no acesso a recursos federais, e o apoio, mediante a oferta de assistência técnica e financeira. Essa abordagem busca simultaneamente criar incentivos para o cumprimento da obrigação legal e suprir limitações institucionais dos entes locais.

Cabe ressaltar, entretanto, que o art. 52 da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece que incorre em improbidade administrativa o Prefeito que impedir ou deixar de garantir requisitos de transparência e participação popular na elaboração do plano diretor, bem como deixar de tomar as providências necessárias a aprovar o plano diretor nos prazos legais e revisar a lei que o instituir a cada dez anos, pelo menos.

Além disso, o projeto condiciona a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano à existência e à atualização do plano



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

diretor municipal. Contudo, a expressão “desenvolvimento urbano” vai além do ordenamento territorial, abrangendo outras políticas públicas essenciais à população, como saneamento básico, habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana, drenagem e pavimentação, entre outras. Na prática, a restrição prevista pode resultar na interrupção ou inviabilização do acesso de municípios a investimentos indispensáveis à garantia de condições mínimas de infraestrutura e qualidade de vida, especialmente em localidades de menor porte e com reduzida capacidade econômica e institucional.

Embora o objetivo de fortalecer o planejamento urbano seja legítimo e compatível com as diretrizes do Estatuto da Cidade, o mecanismo adotado pelo projeto tende a produzir impactos negativos indiretos sobre a população local, que poderá ser privada de políticas e obras estruturantes em razão de limitações administrativas do ente municipal. Em muitos casos, a ausência ou desatualização do plano diretor decorre não de resistência deliberada do gestor público, mas de insuficiência técnica, financeira e operacional para cumprir as exigências legais impostas pelo próprio ordenamento urbanístico.

Nesse sentido, ao prever a aplicação de sanção ao administrador público inadimplente, a lei vigente parece adotar solução mais proporcional, adequada e efetiva do que a mera suspensão dos repasses de recursos federais aos municípios.

Cumprido reconhecer que a vinculação entre planejamento e financiamento público pode contribuir para maior racionalidade na aplicação dos recursos federais. Todavia, a adoção de condicionante tão abrangente, incidente sobre ações essenciais de desenvolvimento urbano, tende a gerar efeitos contraproducentes justamente nos municípios mais vulneráveis, ampliando desigualdades regionais e dificultando a superação das carências urbanas que o projeto pretende enfrentar.

Dessa forma, entende-se que a exclusão do pilar indução, materializado no proposto § 4º do art. 41, preserva os objetivos centrais da proposição, especialmente o fortalecimento da assistência técnica e financeira aos municípios, sem impor risco de descontinuidade a políticas públicas urbanas essenciais. A medida, portanto, tende a conferir maior efetividade, proporcionalidade e equilíbrio federativo ao projeto.

No pilar apoio, a proposta poderia explicitar que a prestação de assistência técnica se dará no âmbito de programas estruturados, com critérios de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

priorização e mecanismos de acompanhamento, de modo a reforçar sua operacionalização e continuidade. Além disso, pode-se estabelecer a necessidade de compatibilidade entre intervenções urbanas financiadas com recursos federais e o plano diretor vigente, quando existente, o que contribuiria para reforçar a articulação entre planejamento e execução das políticas urbanas.

Os aprimoramentos que propomos, além do necessário ajuste da ementa do projeto, são efetivados nas emendas que ora apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores.

EMENDA Nº – CDR

Suprima-se o § 4º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3020, de 2024.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

EMENDA Nº – CDR

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

VI – prestar, por meio de programas estruturados que contemplem critérios de priorização, mecanismos de acompanhamento e apoio à implementação e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para elaborar e manter atualizados seus planos diretores.

Parágrafo único. As intervenções urbanas financiadas com recursos orçamentários da União ou com recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão observar compatibilidade com o plano diretor municipal vigente, quando houver.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator